

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Bártolo Santos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4905-FN/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 204/02.ITAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Macedo Valério, filho de Maria Rita Macedo Valério, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12044643 com domicílio na Casa Bacalhau, Queimada de Cima, Água de Pena, 9200-018 Machico, por despacho de 11 de Junho de 2007, extinção da pena, o arguido efectuou o pagamento da pena de multa em 11 de Junho de 2007, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 475.º do Código de Processo Penal, foi declarada extinta a referida pena, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento da multa.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4905-FO/2007

A Dr.ª Alexandra da Graça Reboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 260/06.3TAFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Pereira Martins, filho de José Leitão Martins e de Ana Maria Fernandes Pereira, natural de Castelo, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1982, solteiro, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 12634734, com domicílio na Rua Cruz das Almas, 12, 6230 Enxarada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Neves Cerejo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4905-FP/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 124/07.3TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Salgueiro Mota, filho de António da Conceição Mota e de Maria Fernandes Taborda Salgueiro Mota, natural de Atalaia do Campo, nascido em 22 de Junho de 1977, solteiro, pedreiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 12074820, residente em 4, Avenue de La République, Les Clayes Sous Bois, 78340 Les Clayes Sous Bois, França, por se encontrar acusado da prática de

um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 4905-FQ/2007

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 732/03.ITAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Ferreira da Silva, filho de José Arménio Monteiro da Silva e de Maria Alice de Jesus Ferreira, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1966, casado, titular da identificação fiscal n.º 177165367, titular do bilhete de identidade n.º 7364333, com domicílio na Rua Dr. Moreira de Sousa, 27, rés-do-chão, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de estado civil, previsto e punido pelo artigo 248.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Escrivão Auxiliar, *António Alberto Gouveia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 4905-FR/2007

A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que no processo abreviado, n.º 131/06.3GBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Monteiro Gomes, filho de José Cândido Gomes e de Leonor Monteiro, natural de Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1972, solteiro, agricultor — agricultura de subsistência, titular do bilhete de identidade n.º 11674717, com domicílio em Galegos, Galegos, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.